



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.399/2014

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produção para a equipe de regulação, controle e avaliação do Município de Bom Jardim de Minas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação de Produção aos servidores que integram a equipe de regulação, controle e avaliação do Município de Bom Jardim de Minas, destinado ao fomento da produtividade e valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas (indicadores) de monitoramento.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que trata o artigo anterior é devida aos servidores contratados e efetivos que integram o serviço de regulação, controle e avaliação do Município de Bom Jardim de Minas, devidamente designados pelo Secretário Municipal de Saúde às funções ora em questão.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor público e está condicionada à continuidade do repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A Gratificação de Produção não servirá de base para a concessão de vantagens ulteriores e será paga aos servidores de forma vinculada às transferências promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde, em valores individuais definidos mediante Decreto e, observada a totalidade dos repasses efetivados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 07 de janeiro de 2014.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal